



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DO PLENÁRIO N. 01/2022

NORMATIZA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, representado por seu Presidente em exercício, Vereador Rubens Angioletti, no uso das competências que lhe foram delegadas pelos artigos 25, incisos I, II, X e XXXI, e 91, *caput*, e 92, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO que, no dia 11 de agosto de 2022, foram julgados procedentes os pedidos formulados no Mandado de Injunção (autos n. 5021516-48.2020.8.24.0033), em trâmite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca;

CONSIDERANDO que a sentença concedeu a ordem e determinou que o Poder Legislativo municipal promova a edição da lei regulamentadora do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (artigo 36 do Estatuto das Cidades e no artigo 138, § 2º, do Plano Diretor de Itajaí), no prazo de 90 dias;

CONSIDERANDO que a decisão do Poder Legislativo é pelo cumprimento imediato da ordem, em favor da comunidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores já teve reunião, nas últimas semanas, com os representantes da Secretaria Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Desenvolvimento Urbano e com o Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial do Município acerca da regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

CONSIDERANDO que também foi instituída, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, *“Comissão Parlamentar Mista para acompanhamento da matéria e tomada das decisões necessárias, [...], em relação ao cumprimento da sentença lavrada no Mandado de Injunção (autos n. 5021516-48.2020.8.24.0033), em trâmite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca”* (Ato da Mesa Diretora n. 09/2022), com representação proporcional dos Vereadores;

CONSIDERANDO que *“o Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, [...]”* (artigo 91, *caput*, do Regimento Interno); e

CONSIDERANDO que *“ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores”* (artigo 92 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, mais uma vez, reafirma o seu compromisso com a sociedade itajaiense e com o debate e acompanhamento incansável dos assuntos que norteiam o desenvolvimento do Município; e

CONSIDERANDO, finalmente, as medidas de transparência, celeridade, eficiência e participação popular necessárias no trâmite do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Em comum acordo, para o cumprimento da sentença lavrada nos autos do Mandado de Injunção n. 5021516-48.2020.8.24.0033, em trâmite na



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Vara da Fazenda Pública desta Comarca, define-se que o Projeto de Lei Complementar n. 27/2022 obedecerá ao seguinte cronograma em seu trâmite legislativo:

| | | |
|----|--|-----------------------------|
| 1 | Protocolo do Projeto de Lei | 26 de setembro de 2022 |
| 2 | Encaminhamento do Projeto de Lei para leitura em Plenário | 27 de setembro de 2022 |
| 3 | Termo inicial do prazo para oferecimento de emendas parlamentares ou do Poder Executivo | 28 de setembro de 2022 |
| 4 | Realização de Audiência Pública, mediante convocação oficial | 05 de outubro de 2022 |
| 5 | Termo final do prazo para oferecimento de emendas parlamentares ou do Poder Executivo | 19 de outubro de 2022 |
| 6 | Remessa dos autos do processo legislativo para emissão de parecer jurídico (artigo 32, § 1º, do Regimento Interno) | 20 de outubro de 2022 |
| 7 | Prazo final para devolução dos autos do processo legislativo à Secretaria-Geral, com manifestação jurídica | 26 de outubro de 2022 |
| 8 | Termo inicial do prazo para análise e emissão de parecer pelas Comissões Técnicas | 27 de outubro de 2022 |
| 9 | Prazo final para devolução dos autos pelas Comissões Técnicas, com parecer exarado | 16 de novembro de 2022 |
| 10 | Leitura do projeto em Pauta Regimental | 17 de novembro de 2022 |
| 11 | Inclusão do projeto na Ordem do Dia, para debate e votação em dois turnos | 22 e 24 de novembro de 2022 |

Parágrafo único. Se houver a apresentação de emendas com modificação substancial ao Projeto de Lei (não apenas de redação) no período de 05 de outubro (item 4) a 19 de outubro de 2022 (item 5), deverá ser realizada uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



segunda Audiência Pública entre os dias 24 a 26 de outubro, específica para assuntos relacionados às emendas que motivaram a sua realização, a fim de garantir a plena participação popular no trâmite da proposição legislativa.

Art. 2º O acompanhamento de todos os prazos e procedimentos indicados neste Ato ficará sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores, a quem incumbe a supervisão de todo o trâmite legislativo.

Art. 3º Todos os Vereadores, titulares ou suplentes, serão intimados da data das reuniões das Comissões Técnicas ou audiências, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhes permitido assistir aos atos e diligências do colegiado, além de participar efetivamente dos debates.

Art. 4º Todas as manifestações técnicas e os pareceres lavrados no âmbito da proposição legislativa também serão incluídos no sistema *E-legis* para transparência e ampla publicidade a todos os Vereadores.

Art. 5º As situações excepcionais durante o trâmite legislativo, conforme a sua natureza jurídica, poderão ser reguladas pela Presidência da Câmara de Vereadores ou pelo próprio Plenário, órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício.

Art. 6º No que não contrariar o presente Ato do Plenário, aplica-se ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022 as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015) e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º Diante da urgência da matéria e de seu notório impacto econômico-social, este Ato do Plenário entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



para a publicação junto ao Jornal do Município, com cópia ao Poder Executivo, por intermédio do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de setembro de 2022.



RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em exercício



ODIVAN WIVALDO LINHARES
Vice-Presidente em exercício



OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Primeiro Secretário em exercício



ADRIANO ALEXANDRE A. KLAWA
VEREADOR



ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA



ANNA C. CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA



BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR



CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA



CHRISTIANE STUART
VEREADORA

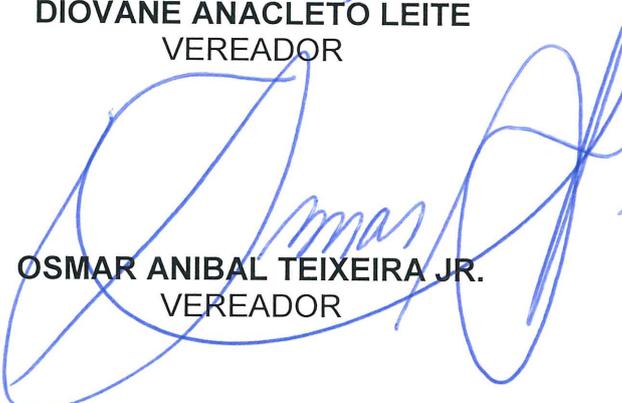


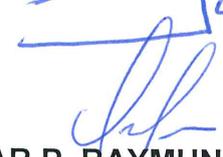
ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí




DIOVANE ANACLETO LEITE
VEREADOR


MAURÍLIO MORAES
VEREADOR


OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JR.
VEREADOR


OSMAR P. RAYMUNDO JUNIOR
VEREADOR


PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR


RAFAEL ORTHMANN
VEREADOR


ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR


VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR